

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JULGADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA/RS.

Relativo ao edital Pregão eletrônico nº 02/2026

Assunto: Impugnação ao edital

KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.301.741/0001-29, com endereço na Rodovia RS 130, nº 4335, Km 79, Bairro Dom Pedro II, município de Arroio do Meio/RS, na pessoa de seu procurador, adv. Fabiano Oliveira de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS 59.58, com escritório profissional na Avenida Benjamin Constant nº 500, sala 201, município de Lajeado/RS, vem pela presente, para apresentar ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME – PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026***, nos seguintes termos:

1. Preliminarmente: Da tempestividade:

Não dispondo o edital de prazo diverso, consoante disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021, vem apresentar ***impugnação ao edital pregão eletrônico 02/2026***, desta municipalidade, consoante as razões de fato e de direito adiante elencadas, requerendo o julgamento da presente impugnação, deferindo-se as medidas adiante requeridas, com o fito de oportunizar a concorrência ao ora impugnante, em face dos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público da probidade administrativa e igualdade, competitividade, e da economicidade* constantes do art. 5º da legislação citada.

2. Dos fatos e do direito:

A impugnante pretende participar da concorrência pública que se dará, decorrente do edital ***pregão eletrônico nº 02/2026, para os serviços de LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, e ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA.***

Entretanto, tais serviços, ***embora orçados em SEPARADO no expediente pré-licitatório, foram lançados de forma GLOBAL no edital, o que constitui improbidade, PELA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONCORRENTES COMO A IMPUGNANTE.***

A impugnante inclusive forneceu orçamento na fase preparatória do edital, em relação ao objeto de ***análises de potabilidade de água***, acreditando que poderia participar do certame, assim como também pretendia participar do objeto de ***limpeza e desinfecção de reservatório de água***. Entretanto, a impugnante ***não realiza desinsetização ou desratização***, logo, ficando impossibilitada de participar, caso não deferida a presente impugnação.

Um edital que determina que uma **ÚNICA EMPRESA PRESTE OS TRÊS SERVIÇOS, QUE NÃO SÃO TOTALMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI, SEM DÚVIDAS DEIXA MARGEM À INTERPRETAÇÃO DE FAVORECIMENTO.** o que não coaduna com os princípios do certame, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público da probidade administrativa e ***igualdade, competitividade, e da economicidade, POIS EVIDENTEMENTE QUE CASO COTADOS EM SEPARADO, POSSIBILITARIAM MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES, LOGO, TRAZENDO MAIOR VANTAGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.***

Ora Senhores Membros da Comissão de Licitações do Município de Marques de Souza, a exigência de participação a nível global (item 2.1.), ***FERE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE, contidos no art. 5º da Lei 14.133/2021***, e deverá ser suprimida, ***devendo serem realizadas 3 licitações distintas, cada uma com apenas UM DOS OBJETOS.***

Alternativamente, poderão ser realizadas ***DUAS LICITAÇÕES, uma delas com os serviços que são compatíveis entre si (LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, e ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA)***, e outra licitação apenas para ***DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, ou alternativamente, mantendo-se UMA LICITAÇÃO, MAS COM ALTERAÇÃO DA***

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GLOBAL, PARA PROPOSTAS POR ITEM.

Ocorre que, a manutenção do certame, com proposta **GLOBAL DE 3 SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, sem dúvidas restringem a participação de empresa concorrentes no certame, IMPEDINDO QUE A IMPUGNANTE PARTICIPE DO CERTAME, por não realizar DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.**

Nesse sentido, o artigo 5º citado:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A jurisprudência nos tribunais superiores, também indica que as licitações devem obedecer ao critério da **ISONOMIA, OU IGUALDADE, logo, atingindo o MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS CONCORRENTES, OPORTUNIZANDO A APRESENTAÇÃO DE MELHOR PROPOSTA AO MUNICÍPIO.**

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial ora colacionado.

*REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO. EMPREITADA INTEGRAL. EDITAL Nº 021/2020. AUSÊNCIA DE IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES DO CERTAME. NULIDADE DO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA AO EFEITO DE QUE SEJA REALIZADO NOVO CERTAME. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA (Remessa Necessária Cível, Nº 50015338020218210140, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, **Julgado em: 01-11-2023**)*

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACESSO A INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 5º, INCISO XXXIII, DA CF, ARTIGOS 5º E 7º DA LEI 12.527/11, ARTIGO 13 DA LEI Nº 14.133/21 E 63 DA LEI Nº 8.666/93. GARANTIA QUE NÃO SE REVELA ILIMITADA, SENDO INAPLICÁVEL À FASE

*INTERNA E SIGILOSA DO CERTAME. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: IMPESSOALIDADE, **ISONOMIA**, TRANSPARÊNCIA, MORALIDADE E **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 50499430420218210001, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 09-12-2021)*

*AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TÁXI; EDITAL COM CLÁUSULAS ABUSIVAS EXIGINDO DOMICÍLIO DO LICITANTE NA PRÓPRIA CIDADE, BEM COMO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA FORNECIDO SOMENTE POR ÓRGÃO MUNICIPAL. **QUEBRA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA**, IMPESSOALIDADE E UNIVERSALIDADE DOS CERTAMES PÚBLICOS; **INFRINGÊNCIA À LEI DAS LICITAÇÕES E À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECADÊNCIA DO DIREITO E NULIDADE POR AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. **SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA**. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA POR MAIORIA, ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA, POR UNANIMIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70000998187, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 13/08/2003)*

Atualmente, inclusive, é a impugnante que presta serviços de limpeza e análises neste município de Marques de Souza, então automaticamente estaria excluída, caso mantidas as condições atuais do certame, o que não pode prevalecer.

No mesmo sentido, caso mantido o item impugnado, estará demonstrado eventual **direcionamento** do certame a determinadas empresas, em detrimento da impugnante, que realmente é a empresa que, caso providas as alterações requeridas, pretende ofertar a MELHOR PROPOSTA para a administração deste Município.

Mas tal não é só, tendo em vista que **no objeto do certame (item 2.1., NÃO HÁ INDICAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA**, logo, carecendo de vício **NO OBJETO DO EDITAL, da descrição do serviço de “ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA”**, descumprindo assim, os ensinamentos do art. 25 da Lei de Licitações, nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Vemos, da leitura do item “2.1.” do edital impugnado, o seguinte objeto:

“2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D’ÁGUA**, no município de Marques de Souza/RS, através da melhor proposta de preços, **pelo menor preço global**, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidos em quantidades compreendida como máxima, no entanto, cabendo ao Município utilizá-las conforme a necessidade.”

Continuadamente, vemos que há o serviço de **ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA, NÃO DESCRITO NO OBJETO DO CERTAME:**

LOTE 1

ITEM	UNID.	Quantidade estimada	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1.1	M²	21.000	<u>DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:</u> controle e eliminação de insetos rasteiros, voadores e/ou roedores existentes, além de prevenir novas infestações	R\$ 0,66	R\$ 13.860,00
1.2	Litros	40.000	<u>LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA:</u> remoção de sedimentos, resíduos e impurezas que porventura estejam acumuladas no fundo ou nas paredes do reservatório, bem como aplicação de produtos específicos para eliminar microrganismos	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
1.3	UN	15	<u>ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA:</u> avaliação da qualidade da água para verificar se ela atende aos padrões de potabilidade, incluindo coleta de amostras de água e envio a laboratório	R\$ 235,00	R\$ 3.525,00

Valor total de Referência R\$ 21.385,00

Salientamos que a licitação se trata de *registro de preço*, onde pode ser oportunizada a participação **por item**, de preferência, **e não de forma global**, como constou do edital.

Logo, inarredável que há vício **NO OBJETO DO EDITAL, POIS NÃO DESCRITO O OBJETO DE “ANÁLISE DE POTABILIDADE DA ÁGUA”**, descumprindo assim, os ensinamentos do art. 25 da Lei de Licitações, nº 14.133/2.021, pelo que há de ser acolhido o presente recurso, determinando-se a retificação do edital, nos termos requeridos no presente pedido, procedendo-se a novo certame.

Finalmente, mas não menos importante, temos que o edital **não prevê a necessidade de apresentação de Atestados de capacidade técnica em separado para cada item, além da necessidade de apresentação, pelo concorrente em relação ao item ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA, a apresentação de Certificação de Acreditação 17025 para análises laboratoriais, o que sugere seja revisto pela administração**, sendo a omissão destes itens no certame, também matéria ora impugnada, nos termos da Legislação vigente.

3. Do pedido:

Assim, pede a acolhida da presente impugnação, para que seja sobrestado o processo licitatório **pregão eletrônico 02/2026**, bem como seja deferido o requerimento de **efeito suspensivo**, para que seja **SUSPENSO O PROCESSO LICITATÓRIO PREVISTO PARA O DIA 30.01.2026, às 8h**, deferindo-se a presente impugnação, para que seja retificado o edital, quanto ao **OBJETO**, para que seja incluído o serviço de **“análise de potabilidade de água”**, além de alteração do item “2.1.” quanto à apresentação de proposta **global**, para proposta **por item**, assim como sejam lançados no edital as exigências de **1) Atestados de capacidade técnica em separado para cada item, além da necessidade de apresentação, pelo concorrente em relação ao item ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA; e 2) a apresentação de documento reconhecido e certificado, expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão da qualidade nos termos da NBR ISSO/IEC 17.025/2005, do laboratório onde serão realizadas as**

análises de controle, conforme determina o artigo 21 do Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

Alternativamente, caso Vossa Senhoria entenda, poderão ser lançadas duas ou três licitações em separado, para cada item, desde que possibilitem a participação do maior número de concorrentes, sem restrições em relação à participação da impugnante, conforme razões supra referidas, as quais requer sejam deferidas, de conformidade com os princípios da Lei de Licitações, especialmente ***igualdade, competitividade, e da economicidade.***

Termos em que pede e espera deferimento.

Arroio do Meio/RS, 26 de janeiro de 2026,

Adv. Fabiano Oliveira de Oliveira
OAB/RS 59.358

KF Soluções Ambientais Ltda
p.p. Fabiano André Kruger – sócio diretor
CPF Nº 966.911.900-68